



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0166/2025-CCJ-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0054/2025-AL

AUTORIA : Deputada Aldilene Souza

EMENTA : Inclui no calendário oficial do Estado do Amapá a Corrida Contra o Femicídio que será realizada no mês de agosto que é dedicado à conscientização e enfrentamento à violência contra a Mulher, através da campanha Agosto Lilás no Estado do Amapá.

RELATOR (A) : Deputada Dayse Marques

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0054/25-AL, de autoria da deputada Aldilene Souza, que visa incluir no calendário oficial do estado do Amapá a Corrida Contra o Femicídio.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido, em 08/04/2025, no expediente da 16ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise pretende incluir no calendário oficial do Estado do Amapá a corrida contra o feminicídio que será realizada no mês de agosto e dedicado à conscientização e enfrentamento à violência contra a Mulher, através da campanha agosto lilás no estado do Amapá.

De início, observa-se que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, posto que são requisitos

essenciais indispensáveis, sendo notório que eventuais irregularidades resultarão em vícios à norma jurídica editada.

Quanto ao instrumento legislativo utilizado (Projeto de Lei Ordinária), entende-se que é adequado, por não se tratar de matéria reservada à Lei Complementar ou outro instrumento legislativo específico.

Ademais, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade material e formal, não há impedimentos para o prosseguimento deste Projeto de Lei Ordinária. Compulsando os dispositivos, não se percebem afrontas materiais ou formais ao texto constitucional como, por exemplo, o rol de matérias de iniciativa privativas do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual, bem como do art. 22 da Constituição Federal.

Quanto a esses requisitos, nada impede que o projeto em estudo seja objeto de iniciativa parlamentar, visto que a Constituição Estadual, em seu art. 104, caput, estabelece que a deflagração do processo legislativo das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, nos casos e na forma prevista na Constituição.

É mister salientar que o caso em tela versa sobre a inclusão da corrida alusiva ao combate do feminicídio no calendário oficial do estado, evento que pretende sensibilizar toda sociedade amapaense quanto ao tema, mas, ressalte-se, não se confunde com a criação de feriados.

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade formal, constata-se que este PLO está em conformidade com a Lei Federal Nº 13.104/2015 e com as legislações estaduais Nº 2.891/2023 e 2.404/2019, vejamos:

[...]

Art. 3º São objetivos das Ações de Enfrentamentos ao Feminicídio:

II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;

VIII - promover a articulação, com encontros periódicos, dos diferentes serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência do estado do Amapá;

IX - fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

Art. 5º São ações a serem implementadas pelo Programa Estadual para o Enfrentamento ao Feminicídio:

III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;

(Lei Ordinária 2.891, de 19 de setembro de 2023, que institui ações de enfrentamentos ao feminicídio no âmbito do estado do Amapá.)

[...]

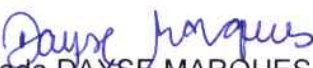
No mais, trata-se de projeto de lei que inova o ordenamento jurídico estadual e, quanto à regimentalidade, de modo geral, não apresenta vícios que impeçam a tramitação como é o caso, por exemplo, das hipóteses de prejudicialidades.

Contudo, são propostas apenas algumas emendas redacionais, com fundamento no art. 150, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para aprimoramento do texto e aperfeiçoamento da legística.

Ressaltamos, ainda, a dicção do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar de Técnica Legislativa do Amapá: "Os projetos de lei deverão ser elaborados da mesma forma em que ficarão como lei" (destaque nosso). Assim sendo, apresentamos, adiante, a forma redacional do PL.

Por fim, considerando as alterações redacionais a seguir, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 0054/25-AL, de autoria da deputada Aldilene Souza, opinando por sua **APROVAÇÃO COM EMENDAS**.

É o Parecer.


Deputada DAYSE MARQUES

Relatora

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0054/2025 – AL
(Autoria: Deputada Aldilene Souza)

Inclui no Calendário Oficial do Estado do Amapá a Corrida Contra o Feminicídio, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão à campanha “Agosto Lilás”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Estado do Amapá a *Corrida contra o Feminicídio*, a ser realizada anualmente no mês de agosto, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento e combate ao feminicídio.

Parágrafo único. A *Corrida contra o Feminicídio* tem por missão sensibilizar toda a sociedade amapaense, enfatizando a importância do apoio às vítimas, do incentivo à denúncia, da garantia de proteção e segurança, bem como da promoção da saúde, qualidade de vida, inclusão social e integração da população por meio da prática da corrida de rua, reafirmando o compromisso com o fim do feminicídio e de outras formas de violência de gênero.

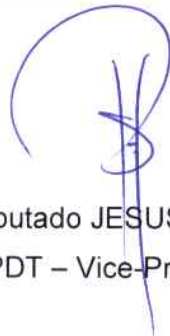
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0054/25-AL.

Macapá, 20 de maio de 2025.

VOTOS A FAVOR:



Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente



Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente